



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 120/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua Colorado, nº 715, Bairro Martini, Espumoso/RS, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 60.056.034/0001-20, neste ato representado por seu sócio administrador, **ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** para prestação de serviço de reforma do piso e construção de cercado na praça do Bairro Martini.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 048/2026 com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada prioriza a recuperação e adequação das estruturas existentes, promovendo a melhoria das condições de uso, segurança, higiene e conservação do equipamento público, com impacto positivo na durabilidade das instalações e na preservação do patrimônio público.

Em razão da natureza dos serviços a serem executados, não se faz necessária a contratação de manutenção continuada ou assistência técnica permanente, sendo aplicáveis apenas as garantias legais relativas aos serviços executados e aos materiais empregados, conforme a legislação vigente.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de início.

O contrato não prevê possibilidade de prorrogação, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalizadas.

Da vigência contratual: 120 (dias) a contar da assinatura do contrato.

Os requisitos técnicos, padrões de qualidade, desempenho e métodos de execução dos serviços encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência, bem como nas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e composições de custos, elaboradas com base na Tabela SINAPI, observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação ambiental aplicável e normas de segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, métodos de execução e prazos estabelecidos no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e no contrato;

Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT;

Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

Corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como aqueles que apresentarem falhas, defeitos ou vícios de execução;

Permitir, facilitar e atender às ações de fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações técnicas expedidas durante a execução contratual;

Responsabilizar-se pela limpeza, organização e manutenção do local de execução dos serviços durante todo o período contratual, bem como pela correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 26 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS – ME
CNPJ sob nº 60.056.034/0001-20
CONTRATADO

MARCOS ANTÔNIO ALVES
GESTOR DO CONTRATO

PATRICK LOPES DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO